



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2751 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS Nº. 4463/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - Autorizado pelo Edital nº. 2267/2014 - Pregão Eletrônico nº. 216/2014.**

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.104.117/0007-61, sediada na Rodovia Presidente Dutra, Fazenda da Barra, Resende/RJ, CEP 27.537-000, neste ato representado por **ENDRIGO LEITE GOMES**, RG 8.370.238-09 e CPF 065.435.129-54, com escritório na Rua Alberto Folloni, 1199, Curitiba-PR, CEP 80.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de 03 (três) veículos, zero Km, ano de fabricação 2014, modelo 2014, Marca Nissan, Modelo Grand Livina 1.8 S, 16V, Flex MT, com as características constantes do lote 01 do Edital 2267/2014 – Pregão Eletrônico nº 216/2014.

Parágrafo Único – O prazo de garantia dos veículos será de no mínimo um ano, sem limite de quilometragem, sendo que ficará responsável pela Assistência Técnica a Empresa **ITAIMBÉ SANTA MARIA**, Avenida João Pozzobon, 1605, CEP 97095-465, Santa Maria/RS.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) por veículo, totalizando o valor de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) pelo fornecimento das 3 unidades.

1
Endrigo Gomes
GVP - CFAA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 435 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 1 - O pagamento será efetuado no prazo de até (05) cinco dias úteis após a entrega do Veículo, desde que atendidas as especificações constantes do Edital.

§ 2º - Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária 10.02.10.302.0044.1.023 - 44.90.52 Red. 2285 Rec. 4292 - Conta Barrisul 40345830-2.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) **Advertência:** por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) **Multa:**

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) **Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

a) Nos casos definidos no sub item 01 acima, por 1 (um) ano.

b) Nos casos definidos no sub item 02 acima, por 2 (dois) anos.

d) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

2


Endrigo Gomes
GVP - CFAA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2261 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2267/2014.

3
Endrigo Gomes
GVP - CFAA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 24 de março de 2014.


Nissan do Brasil Automóveis Ltda
contratada


Otomar Vivian
Prefeito Municipal